

PARECER Nº 01 /2015 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 68, de 2015, que "Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que *Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.*"

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Israel Batista

## I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 68/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que *Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.*"

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

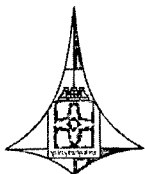
É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que *Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, incluindo o artigo 52-A a esta disposição.*

A proposição em tela objetiva, na sua essência meritória, **assegurar aos candidatos residentes no mesmo núcleo familiar a realização das provas na mesma instituição.**

É bem verdade, como muito bem mencionado na justificativa do nobre autor, que, atualmente, a maior parte dos concurreiros são jovens e, pela própria idade e dificuldade de inserção no mercado de trabalho, enfrentam várias dificuldades no contexto da realização do concurso público. Até no dia de



realização da prova esses guerreiros enfrentam problemas que, se não forem transpostos, podem acabar com um sonho que está na iminência de se tornar realidade.

Uma das maiores dificuldades enfrentadas no dia de realização do certame atine-se a vencer a ansiedade o nervosismo.

Assim, um dos fatores que contribuem em muito para intensificar o nervosismo é o fato de ter que chegar cedo ao local de prova, a fim de não se deparar com trânsito intenso nas proximidades ou ter dificuldade em localizar estacionamento.

Desta forma a dificuldade dos candidatos em relação a estacionamento e trânsito intenso é um fato demasiadamente relevante e que pode fazer cair por terra todo o sonho do candidato.

Como muito bem explicitado pelo nobre autor dessa proposição, **se com um candidato só em uma residência já é difícil, o arrasamento é passível de ser potencializado ainda mais quando há 2 ou mais candidatos em uma mesma residência e que realizarão a mesma prova, no mesmo horário, porém em locais diferentes.**

Portanto, a proposta é merecedora do mais amplo respeito porque visa diminuir as chances de ocorrerem aquelas intempéries enfrentadas pelos candidatos que moram na mesma residência, mas cujo local de prova é diferente.

Desta forma, verifica-se que este projeto respeita de forma clara e inequívoca os quesitos meritórios afetos à matéria aquilatada.

Portanto, em face da razão acima aduzida, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 68/2015**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, /

de 2015.

**Deputado Israel Batista**  
**Relator**

**Deputada Luzia de Paula**  
**Presidente**